



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA PGFN Nº 299, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Reformula e disciplina o Processo Simplificado de Seleção no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e os incisos XII, XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno do Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regula-se exclusivamente por essa Portaria o Processo Simplificado de Seleção – PSS para o provimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nas Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a seguir elencados:

- I – Procurador-Regional;
- II – Subprocurador-Regional;
- III – Coordenador-Regional;
- IV – Procurador-Chefe-Estadual;
- V – Subprocurador-Estadual;
- VI – Procurador-Seccional;
- VII – Coordenador-Geral;
- VIII – Coordenador;
- IX – Chefe da Divisão de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça;
- X – Chefe da Divisão Nacional de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa;
- XI – Chefe da Divisão de Assuntos Tributários;
- XII – Chefe da Divisão de Assuntos Internos da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina;
- XIII – Chefe da Divisão de Créditos do FGTS;
- XIV – Chefe da Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores;
- XV – Chefe de Divisão de Dívida Ativa das Procuradorias Regionais e Estaduais;

- XVI – Chefe de Divisão de Assuntos Fiscais das Procuradorias Regionais e Estaduais;
- XVII – Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores das Procuradorias Regionais e Estaduais;
- XVIII – Chefe de Divisão de Defesa de 1ª Instância das Procuradorias Regionais;
- XIX – Chefe de Divisão de Acompanhamento Especial das Procuradorias Regionais e Estaduais;
- XX – Chefe de Divisão de Defesa de 2ª Instância das Procuradorias Regionais;
- XXI – Chefe de Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico das Procuradorias Regionais;
- XXII – Chefe de Divisão de Assuntos Judiciais;
- XXIII – Procurador-chefe da Dívida Ativa;
- XXIV – Procurador-chefe da Defesa da Fazenda;
- XXV – Chefe da Divisão Jurídica de Licitações e Contratos;
- XXVI – Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos;
- XXVII – Chefes de Divisão da Coordenação Geral de Assuntos Financeiros; da Coordenação Geral de Assuntos Societários da União; da Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União; da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional; da Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral; da Coordenação de Atuação Judicial perante o Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho e Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência ; da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário; da Coordenação Geral de Assuntos Previdenciários; da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários; da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina; da Coordenação-Geral de Pessoal e Normas; da Coordenação-Geral de Contratação Pública; da Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS; da Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do PSS previsto nesta Portaria os cargos em comissão e as funções de confiança pertencentes à estrutura da Divisão de Gabinete do PGFN e à estrutura do Departamento de Gestão Corporativa.

Art. 2º Poderão participar do PSS os Procuradores da Fazenda Nacional - PFNs lotados nas Unidades da PGFN que:

I - Não tenham sofrido penalidade administrativa ou penal nos últimos cinco anos anteriores à publicação do Edital do PSS; e

II - Tenham feito sua inscrição nos termos de edital de abertura de seleção.

§ 1º Para os cargos dos incisos V, VI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXV e XXVI somente poderão se inscrever os PFNs lotados na região abrangida pela respectiva Procuradoria-Regional.

§ 2º Para os cargos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XXVII somente poderão se inscrever os PFNs lotados no Órgão Central.

§ 3º Para os demais cargos poderão se inscrever os PFNs lotados em quaisquer Unidades da PGFN.

Art. 3º Consideram-se “Unidade”, para os fins desta Portaria, as Procuradorias Regionais, Estaduais, Seccionais, Coordenações-Gerais, Coordenações, Divisões e as Unidades Virtuais.

Art. 4º A abertura e a condução do PSS para os cargos em comissão e para as funções de confiança previstos no art. 1º desta Portaria serão feitas pelo titular, respectivamente, do cargo em comissão ou da função de confiança imediatamente superior àquele objeto da seleção, que promoverá a publicação de edital específico para cada vaga.

§ 1º O Edital elencará o prazo para inscrições, as datas, locais e horários das entrevistas públicas, as datas, horários e métodos de votação e as áreas de conhecimento que darão ensejo à pontuação nos termos do art. 7º, garantido o prazo de no mínimo de 2 (dois) dias úteis para a inscrição, iniciando-se o primeiro dia em dia útil às 9h e findando o último em dia útil às 19h.

§ 2º Deverá ser dada ampla divulgação ao Edital, com publicação na Intranet da PGFN, garantido o prazo de no mínimo de 2 (dois) dias úteis à abertura do prazo de inscrição fixado no Edital, através de:

I – Publicação da informação e cópia do Edital no carrossel de notícias, encaminhado pelo titular da Unidade da vaga ofertada à Assessoria de Comunicação – ASCOM/PGFN; e

II – Publicação do Edital em aba específica de PSS da Divisão de Gabinete – DIGAB/PGFN, encaminhado pelo titular da Unidade da vaga ofertada ao DIGAB/PGFN;

III – facultativamente, publicação do Edital em aba específica de PSS da Unidade da vaga ofertada.

Art. 5º Para participar do PSS, o PFN interessado deverá se inscrever no Sistema de Gestores da PGFN - Sigest, disponível na Intranet da PGFN.

Parágrafo único. Por ocasião da sua inscrição no Sigest, o PFN:

I - Manifestará seu interesse de ocupar cargo em comissão ou função de confiança, dando expressa ciência quanto às atribuições pertinentes, nos termos do edital; e

II - Cadastrará seu currículo do qual conste sua formação acadêmica e experiência profissional, além dos respectivos comprovantes.

Art. 6º O PSS consistirá nas seguintes etapas:

I - análise curricular;

II – entrevista pública; e

III – votação.

§ 1º O Edital de abertura de vaga poderá exigir dos interessados, cumulativamente às etapas elencadas no caput deste artigo, a apresentação de Projeto Estruturante para a Unidade pretendida, na forma do art. 9º desta Portaria, o qual deverá conter a data, local e horário da sua apresentação pública, bem como se será realizada presencialmente ou por videoconferência, o que ocasionar menor custo para a PGFN e para o interessado.

§ 2º Os currículos serão pontuados conforme critérios definidos no artigo 7º desta Portaria.

§ 3º Após a análise curricular, os interessados serão convocados para a entrevista pública, na forma prevista no Edital, que poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, o que ocasionar menor custo para a PGFN e para o interessado.

§ 4º A entrevista pública deverá buscar aferir o grau de proficiência gerencial do interessado, na forma do artigo 8º desta Portaria.

§ 5º Após a entrevista pública, será realizada votação pelos PFNs, na forma do art. 10 desta Portaria.

§ 6º Realizados os atos previstos nesse artigo, a autoridade indicada no **caput** encaminhará, de forma motivada, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o nome dos 3 (três) interessados no cargo que possuírem as maiores notas, calculadas conforme o art. 12.

§ 7º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá recusar a lista de interessados encaminhada, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 15.

§ 8º Em caso de haver candidato único inscrito no PSS, fica dispensada a realização da fase de votação prevista no inciso III deste artigo.

Art. 7º Na análise curricular, o candidato será pontuado de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) pontos para cada ano completo de efetivo exercício na PGFN, limitado a 18 (dezoito) pontos;

II – 01 (um) ponto para cada ano completo de efetivo exercício na mesma Unidade da vaga pretendida, passível de contagem apenas para aqueles PFNs que estejam em exercício na Unidade da vaga na data da abertura do Edital, limitado a 11 (onze) pontos;

III – 04 (quatro) pontos para Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição de educação superior credenciada pela União, na área de atuação pretendida nos termos do edital, limitado a 8 (oito) pontos;

IV – 07 (sete) pontos para Curso de Mestrado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um curso;

V – 09 (nove) pontos para Curso de Doutorado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um curso;

VI – 05 (cinco) pontos para cada ano completo de exercício nomeado como titular em cargo de chefia ou de assessoramento, exclusivamente na PGFN, limitado a 20 (vinte) pontos;

VII – 03 (três) pontos para cada ano completo de exercício de substituição eventual de cargo em comissão e/ou função de confiança na PGFN, limitado a 15 (quinze) pontos;

VIII – 03 (três) pontos para participação, no último ano, em grupo de trabalho formalmente constituído pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, limitado a 12 (doze) pontos.

§ 1º Para a pontuação referente ao inciso I será considerada a lista de antiguidade publicada semestralmente pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Departamento de Gestão Corporativa – COGEP/DGC/PGFN.

§ 2º As informações e comprovantes constantes do Sigest são de inteira responsabilidade do interessado e poderão ser acessadas por todos os PFNs durante o processo de seleção.

§ 3º Serão desconsideradas da pontuação as informações não validadas por documentação idônea.

§ 4º Informações constantes nos registros funcionais do interessado não precisam ser comprovadas.

Art. 8º A entrevista pública do interessado será realizada pela autoridade condutora do certame e um PFN, escolhido pelos demais PFNs em exercício na Unidade da vaga a ser preenchida, que atribuirão pontuação aos interessados.

§ 1º As entrevistas públicas seguirão o manual do entrevistador, constante da Intranet da PGFN, e deverão aferir os conhecimentos, habilidades e atitudes dos interessados.

§ 2º Caso os PFNs em exercício na Unidade do cargo a ser ocupado não acordem na escolha de seu representante, este será o PFN de maior tempo de serviço na carreira em exercício na

Unidade.

§ 3º Não havendo interesse dos PFNs em exercício na Unidade da vaga em indicar representante para compor a Banca de Entrevista Pública, esta será realizada apenas pelo condutor do PSS.

§ 4º Após a avaliação, deverá ser calculada a média ponderada das notas concedidas de forma que a nota máxima possível seja 100 (cem) pontos para cada entrevistador, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos para a fase de entrevista pública.

Art. 9º A apresentação pública do Projeto Estruturante deverá ser analisada pelos entrevistadores elencados no caput do art. 8º.

§1º O Projeto Estruturante deverá ser avaliado de acordo com o manual constante da Intranet da PGFN, observando, dentre outros elementos:

- I – Descrição detalhada do objetivo (o que pretende ser feito);
- II – Descrição da justificativa (o porquê fazer este projeto);
- III – Descrição de premissas (o que deve obrigatoriamente acontecer para o projeto se concretizar);
- IV – Análise aprofundada dos riscos (o que pode impactar negativamente o projeto);
- V – Ações de mitigação (o que será feito se os riscos se concretizarem);
- VI – Detalhamento do escopo (o que será feito para atingir o objetivo);
- VII – Cronograma (em que prazos as etapas serão cumpridas);
- VIII – Análise de recursos (quais recursos financeiros e não financeiros podem ser envolvidos na meta);
- IX – Plano de Comunicação (de que forma falar do projeto para convencer da sua necessidade).

§2º Após a apresentação pública do Projeto Estruturante, deverá ser calculada a média ponderada das notas concedidas de forma que a nota máxima possível seja 100 (cem) pontos para cada avaliador, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos para a fase de avaliação de Projeto Estruturante.

Art. 10. Após a realização da entrevista pública ou da apresentação pública do Projeto Estruturante, o que ocorrer por último, será facultada a votação aos PFNs em efetivo exercício, na forma do Parágrafo Único do art. 44, do art. 97 e dos incisos I, IV, VI, VIII, IX e X do art. 102, todos da Lei nº 8.112, de 1990, na Unidade do cargo a ser ocupado.

§ 1º Os PFNs integrantes da Banca de Entrevista Pública e os candidatos ao cargo em comissão ou à função de confiança vago ficam impedidos de votar.

§ 2º O procedimento de votação, manual ou eletrônico, constará do edital, garantido o prazo mínimo de 1 (um) dia útil para votação, iniciando-se o primeiro dia às 9h e findando o último dia às 19h.

§ 3º As notas das entrevistas e projetos deverão ser entregues aos candidatos antes da fase de votação e somente terão ampla divulgação terminado o prazo de votação.

§ 4º Consideram-se votantes todos os PFNs em efetivo exercício no Estado, na forma do caput deste artigo, quando o cargo em seleção for de Procurador-Chefe da respectiva Unidade Estadual.

§ 5º Consideram-se votantes todos os PFNs em efetivo exercício na Região, na forma do caput deste artigo, quando o cargo em seleção for de Procurador-Regional, Subprocurador-Regional,

Procurador-Chefe da Dívida Ativa, Procurador-Chefe de Defesa da Fazenda e Coordenador-Regional da respectiva Procuradoria-Regional.

§ 6º Para os cargos do Órgão Central votarão os PFNs em efetivo exercício na respectiva Unidade, na forma do caput deste artigo.

Art. 11. Encerrada a apuração, será publicado o resultado da votação e classificados os interessados, conforme índice de votação.

§ 1º O índice de votação corresponde ao percentual de votos obtidos pelo interessado em relação ao total de votos possíveis.

§ 2º A pontuação máxima a ser obtida na votação é de 100 (cem) pontos e corresponderá à obtenção pelo interessado da totalidade de votos possíveis.

§ 3º O cálculo para a obtenção do índice de votação é:

$$IV = (100 \times VC) / VP$$

Onde:

IV – Índice de votação

VP - Votos possíveis, correspondente ao número de PFNs em exercício na Unidade

VC – Votos obtidos pelo candidato

Art. 12. A nota final do candidato no certame será a média ponderada das suas pontuações, calculada da seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = [(AC \times 0,5) + (NE1 \times 0,25) + (NE2 \times 0,25) + (IV \times 0,5)] / 1,5$$

Onde:

AC – Nota da avaliação curricular

NE1 – Nota do entrevistador 1

NE2 – Nota do entrevistador 2

IV – Índice de votação

§ 1º Ocorrendo igualdade de notas finais, o critério de desempate será a antiguidade na carreira de PFN nos termos do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

§ 2º Na hipótese mencionada no §3º do art. 8º, para efeito de cálculo da nota final será atribuído a  $NE_2$  o mesmo valor de  $NE_1$ .

Art. 13. Caso seja apresentado o Projeto Estruturante de que trata o art. 9º desta Portaria, a nota final do candidato no certame será a média ponderada das suas pontuações, calculada da seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = [(AC \times 0,5) + (NE1 \times 0,25) + (NE2 \times 0,25) + (IV \times 0,5) + (NA1 \times 0,25) + (NA2 \times 0,25)] / 2$$

Onde:

AC – Nota da Avaliação Curricular

NE1 – Nota do Entrevistador 1

NE2 – Nota do Entrevistador 2

IV – Índice de Votação

NA1 – Nota do Avaliador 1

NA2 – Nota do Avaliador 2

§ 1º Ocorrendo igualdade de notas finais, o critério de desempate será a antiguidade na carreira de PFN nos termos do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

§ 2º Na hipótese mencionada no §3º do art. 8º, para efeito de cálculo da nota final será atribuído a NE2 o mesmo valor de NE1.

Art. 14. Finalizado o certame, o condutor da seleção elaborará relatório detalhado a ser encaminhado ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Caso o relatório contenha informações de cunho pessoal ou sensível, deverá ser divulgado somente ao interessado, e ser classificado nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o condutor deverá elaborar extrato do relatório, contendo as notas e observações pertinentes para ampla divulgação.

Art. 15. Na hipótese de a lista ser recusada ou de não existirem interessados no cargo em comissão ou função de confiança objeto da seleção, o condutor do certame deverá sugerir ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de forma motivada, PFN para o cargo em comissão ou a função de confiança vago.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput** e, sem prejuízo da sugestão do condutor do certame, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá nomear PFN de sua livre escolha.

Art. 16 A nomeação para os cargos em comissão e a designação para as funções de confiança de que trata esta Portaria dar-se-á pelo prazo de até três anos.

§ 1º A fixação do prazo de que trata o **caput** dá-se sem prejuízo da prerrogativa da Administração Pública de exonerar, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança.

§ 2º Para os titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança abrangidos pela Portaria PGFN nº 771, de 2015, cujos titulares tenham sido nomeados anteriormente a 20 de outubro de 2015, o prazo previsto no **caput** terminará em 20 de outubro de 2018.

§ 3º No caso dos cargos em comissão e das funções de confiança incluídos nesta Portaria e que não integravam o rol de cargos da Portaria PGFN nº 771, de 2015, o prazo do **caput** terminará em três anos após a publicação da Portaria PGFN nº 435, de 2017.

§ 4º Para os titulares nomeados durante a vigência da Portaria PGFN nº 771, de 2015, o prazo de três anos será contado a partir da publicação das respectivas Portarias de nomeação.

§ 5º No caso dos cargos em comissão e das funções de confiança incluídos nesta Portaria e que não integravam o rol de cargos da Portaria PGFN nº 435, de 2017, o prazo do **caput** terminará em três anos após a publicação da presente Portaria.

§ 6º Os PFNs citados neste artigo somente poderão ser reconduzidos caso, após publicação de edital de seleção, não existam interessados ou na hipótese prevista no §7º do art. 6º, pelo mesmo prazo do **caput** deste artigo.

Art. 17. A nomeação do interessado selecionado não implica mudança na sua lotação e independe da liberação por superior hierárquico.

Art. 18. A participação no PSS não implica direito à nomeação para os cargos em comissão e para as funções de confiança objetos da seleção, que permanecem de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Todas as Unidades da PGFN devem seguir o mesmo procedimento previsto nesta Portaria, não podendo dispor de forma diversa.

§1º. Após a posse do PFN nomeado, compete à COGEP/DGC/PGFN incluir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI todos os documentos e informações de caráter público que constam no Sigest do respectivo PSS, inclusive a publicação da Portaria de nomeação e o respectivo Termo de posse.

§2º. Mesmo que encerrado o processo do PSS de forma diversa do previsto no §1º deste artigo, compete à COGEP/DGC/PGFN proceder na inclusão no SEI de todos os documentos e informações que constam no Sigest do respectivo PSS.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 435, de 12 de abril de 2017.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/05/2018, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0661896** e o código CRC **FFFD919B**.